

EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano II | N° 180-A | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito

Wanderson Dias Pereira

Vice-prefeito

Cícero Silvio Pontes Pinho

Chefia de Gabinete

Antônio José de Lima Dias

Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama

Controlador Geral do Município

Rafael Souza Vieira de Moraes

Secretário Municipal de Governo

Edvaldo Mendonça Daumas

Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio

Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares

Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto

Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgilio Cavalcante

Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Luiz Alberto Mendonça

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Leonardo Gomes da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Leonardo Gomes da Silva

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Antonio Jose Vianna Francez

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima

Secretário Municipal de Transportes

Queli Cristina Machado Ferreira

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza

Ouvidoria Geral do Município

Andreia da Silva Daumas

Presidente do Itapreivi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Lei:

Lei nº 2847, 13 de outubro de 2020. (COVID-19)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio Emergencial aos trabalhadores do ramo de Transporte Escolar no período da Pandemia por conta do COVID-19.

O Prefeito do Município de Itaboraí, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder " auxílio Emergencial" aos motoristas e monitores do transporte escolar devidamente cadastrados e legalizados.

Art. 2º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal estipular o valor do referido benefício.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal destinará o valor aos funcionários cadastrados e devidamente regulamentados apenas no período de pandemia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 13 de outubro de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes de Souza - Prefeito Municipal

Decreto:

Decreto nº 139 de 05 de outubro de 2020.

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020, a comemoração do DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 2º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.

Art. 3º - Em virtude às ações e medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), os serviços essenciais, em especial os realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão nos horários normais ou determinados, sendo considerada falta grave, a ausência dos servidores plantonistas.

Art. 4º - O presente Decreto será afixado no lugar de costume e publicado para os demais efeitos legais.

Itaboraí, 05 de outubro de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito

Portaria:

PT N° 2299/2020. O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, amos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, Resolve: Designar, Sonia Maria Rodrigues Vieira, para Responder INTERINAMENTE pelo cargo de Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no período de 05/10/2020 a 18/11/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito

SECRETARIAS

Resolução SEMDS nº 017, de 15 de outubro de 2020. (COVID-19)

Regula as novas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos tendo em vista o retorno das atividades pela Flexibilização do Isolamento Social e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito municipal;

Considerando os termos do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, expedido pela Presidência da República, especificamente em seu Artigo 3º, §1º, II, que classifica a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço essencial;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado e dá outras providências;

Considerando o PSSE – Pacto Social Pela Saúde e Economia do Governo de Estado do Rio de Janeiro que instituiu o protocolo de Flexibilização do Isolamento Social;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 129 de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas que até então estavam suspensas por força de Decreto ant-



riores, que passam a se submeter ao Plano de Retomada Gradual, bem como a Administração Pública direta e indireta presencialmente; Considerando ainda o teor do Decreto Municipal nº 129 de 18 de setembro de 2020, que dispõe que as Secretarias Municipais poderão expedir atos infralegais em conjunto com a SMS para regulamentar o referido Decreto, nos limites de suas atribuições;

Considerando os termos da Resolução SMS nº 028 de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a recomendação das medidas de flexibilização do isolamento social decorrente das ações de enfrentamento da COVID-19 e que conforme o art. 1º declara que o município de Itaboraí encontra-se na fase Bandeira Amarela, devendo ser mantidas as medidas inerentes ao uso obrigatório de máscaras faciais.

Resolve:

Art. 1º - Determinar que, a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os seguintes equipamentos: CRAS Ampliação, CRAS Jardim Imperial, CRAS Reta, CRAS Apolo, CRAS Visconde, CRAS Itambi, CREAS, Criança Feliz, CEAM, Bolsa Família, Vale Social e Centro POP retornarão às suas atividades socioassistenciais, em horário normal, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto aos funcionários quanto aos usuários dos serviços socioassistenciais, sendo proibido o atendimento e/ou ingresso no equipamento sem o uso da mesma.

Art. 2º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Abrigo Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados, funcionarão normalmente de maneira interna, contudo continuam suspensas por ora as visitas e atividades em grupo, devendo todas as orientações expedidas pelos órgãos de saúde ser rigorosamente seguidas.

Art. 3º - A Funerária Municipal, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, funcionará normalmente de maneira interna, todavia, com vistas a se evitar a aglomeração de pessoas, durante o prazo previsto no artigo 1º, estão suspensos velórios, visitas e demais cortejos.

Parágrafo único – O sepultamento no Cemitério Municipal São João Batista, somente será permitido às famílias dos obituados que possuírem jazigo perpétuo. Nos demais casos, os sepultamentos serão realizados nas demais necrópoles, conforme disponibilidade.

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados voltarão a funcionar em expediente normal, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas que necessitem de afastamento de suas atividades laborativas serão submetidos à Perícia Médica do município.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 15 de outubro de 2020. Estevan Assis - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 37.632

Resolução SMS nº 031. Itaboraí, 16 de outubro de 2020. (COVID-19.)

Recomenda medidas de flexibilização do isolamento social decorrente das ações de enfrentamento da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as medidas governamentais quanto à restrição da mobilidade da população e a necessária retomada da economia sem que isso ponha em risco a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o PSSE - Pacto Social Pela Saúde e Economia - do governo do Estado do Rio de Janeiro que instituiu o protocolo de Flexibilização do Isolamento Social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 129 de 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a análise técnica dos indicadores da Comissão de Acompanhamento as ações de flexibilização das medidas de isolamento social, adotadas pelo poder público em relação ao novo coronavírus no município de Itaboraí por definir o retorno das atividades econômicas do município de Itaboraí,

Resolve:

Art.1º. Declarar, a título de garantir a execução do Plano de Retomada estabelecido pelos artigos do Decreto nº 129 de 18 de setembro de 2020, que o município de Itaboraí encontra-se na fase **BANDEIRA AMARELA**, o que compreende, estado de Flexibilização, devendo ser mantidas as medidas inerentes ao uso obrigatório das máscaras faciais.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina - Matrícula 40.908

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação:

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 08/2020 - FME

Processo: 1303/20

Objeto: "Conjunto de procedimentos necessários objetivando o registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios em formato de kit para complementação alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino em integração ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de suspensão das aulas no decorrer da pandemia do COVID-19, nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 24/20"

Critério de julgamento: menor preço item.

Data e hora de abertura: 23/10/2020 às 10:00 h.

Para maiores informações : e-mail cpl@itaborai.rj.gov.br

Beatriz Maciel Caetano - Pregoeira da PMI